Exmo Senhor

Presidente da

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Data: 15 de Junho de 2022

N. Refª : PARC-000108-2022

Assunto: Proposta de Lei 9/XV/1 – Pela revogação do Decreto-Lei nº 28/2022, de 24 de Março, e a regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade.

Tendo tido conhecimento da consulta pública acima mencionada, junto enviamos os nossos comentários, mantendo-nos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais,

Com os meus melhores cumprimentos,

A Diretora Geral

(Ana Cristina Tapadinhas)

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa

Da iniciativa em geral

A DECO congratula-se com a presente iniciativa, que vai ao encontro das suas preocupações e revindicações no que respeita à proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores beneficiários do subsídio social de mobilidade.

Com efeito, o Decreto-lei n.º 28/2022, de 24 de março, ao estabelecer um regime transitório para a atribuição do subsídio social de mobilidade, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açore, veio, na prática, suspender a vigência da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, constituindo um passo atrás na proteção dos consumidores beneficiários, considerando que esta Lei, muito embora ainda não regulamentada, veio prever um novo modelo de atribuição do subsídio bastante mais favorável aos consumidores do que o atualmente em vigor.

De facto, o modelo preconizado na Lei em crise, não obstante carecer de urgente regulamentação, apresenta-se muito mais favorável para os consumidores, em especial para os economicamente mais vulneráveis, porque mais simples e económico, permitindo-lhes beneficiar do apoio logo no momento da aquisição do bilhete, não tendo, por isso, que adiantar a totalidade do seu valor e pedir posteriormente o reembolso, num processo burocrático e moroso, agravado pela existência de um prazo de caducidade para o efeito e pela circunstância de as regras de elegibilidade aplicadas pelos CTT divergirem de loja para loja.

Com efeito, várias são as reclamações recebidas nesta Associação, no que respeita ao modelo atualmente em vigor, seja em relação às transportadoras aéreas, nomeadamente a dificuldade na obtenção atempada dos comprovativos devidos para efeitos de reembolso (sob pena de caducidade do direito ao reembolso), seja em relação aos CTT que, consoante as lojas, aplicam diferentes critérios de elegibilidade, mormente no que respeita aos requisitos dos documentos a apresentar, gerando enorme insegurança e incerteza jurídicas aos consumidores .

Neste contexto, urge, pois, proceder à regulamentação do Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, não se protelando ainda mais a sua aplicação, em detrimento da proteção dos consumidores.

Nestes termos, somos manifestamente favoráveis à revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março e à regulamentação urgente do novo subsídio social de mobilidade, fixando-se prazo para o efeito.

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa

Da proposta de diploma em particular

- **Artigo 1.º**

Salvo melhor opinião, a presente redação não abrange a totalidade do objeto do diploma, que para além de revogar o do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, fixa um prazo para a regulamentação do Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, alterado pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro e, ainda, altera a redação deste último diploma.
Assim sendo, sugere-se a alteração da redação proposta, pela seguinte redação alternativa ou outra equivalente:

«Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma procede:

a) À revogação do Decreto-Lei n.º 28/2022, de 24 de março, que suspende a vigência da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro e repristina o Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho;
b) À fixação de prazo para publicação da regulamentação necessária à execução do novo modelo do subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, conforme previsto no Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro;
c) À alteração do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 134/2015, de 24 de julho, na sua atual redação.»

- **Artigo 3.º**
  Alteração da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro

Salvo melhor opinião, a manter-se a presente redação, enquanto não entrar em vigor a regulamentação da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, prevista no artigo 2.º do diploma proposto, os consumidores beneficiários ficam privados do acesso ao subsídio social de mobilidade, na medida em que a entrada em vigor do Decreto-lei 134/2015, de 24 de julho, implica, nos termos do artigo 17.º, a revogação do Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de abril, alterado pelas Leis n.^{os} 50/2008, de 27 de agosto, e 21/2011, de 20 de maio, bem como da Portaria

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa

n.º 316-A/2008, de 23 de abril, diplomas ao abrigo dos quais é atualmente atribuído o subsídio em crise.

Acresce que não se nos afigura adequada a manutenção da menção à "portaria referida no n.º 2 do Artigo 4.º", na medida em que esta disposição legal não faz menção a qualquer a portaria, não obstante constar da atual redação do Artigo 18.º, julgando nós tratar-se de lapso, causado pelo facto de, na primeira versão do Decreto-lei n.º 134/2015, existir, de facto, tal menção.

Nestes termos, propomos a seguinte redação alternativa ou outra equivalente:

«Artigo 3.º

Alteração da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro

É alterado o Artigo 18.º da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor na data da entrada em vigor da regulamentação necessária à sua execução, sendo aplicável às viagens realizadas a partir dessa data.»

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO
Rua de Artilharia Um, nº 79 – 4º
1269 – 160 Lisboa